

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 008/2026

RELATOR: DIEGO ALCIDES MARTIGNONI.

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 008/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que objetiva promover alterações na Lei Municipal nº 2.834, de 17 de outubro de 2023, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM e do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.

Conforme justificativa apresentada pela Chefe do Poder Executivo, a proposta visa adequar a legislação municipal às exigências formuladas pela Assessoria de Apoio à Gestão Municipal – DPPM, possibilitando a emissão do ARCPF – Atestado de Regularidade de Conselho, Plano e Fundo, requisito indispensável para habilitação do Município ao recebimento de recursos e transferências destinados às políticas públicas voltadas à promoção e proteção dos direitos das mulheres.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Compete à Câmara Municipal apreciar a matéria, nos termos da Lei Orgânica Municipal, por tratar-se de assunto de interesse local e relacionado à organização de órgão integrante da estrutura administrativa municipal.

Quanto à iniciativa, verifica-se que o projeto foi regularmente apresentado pelo Poder Executivo Municipal, observando-se os requisitos estabelecidos pela Lei Orgânica do Município de Clevelândia.

Sob o aspecto material, a proposição busca adequar a composição e o processo de escolha da representação da sociedade civil organizada no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, conferindo maior conformidade às orientações dos órgãos estaduais responsáveis pela política pública para as mulheres e aos requisitos exigidos para regularidade do Conselho, Plano e Fundo.

No tocante à técnica legislativa, observa-se a necessidade de alguns ajustes para adequação às disposições da Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, especialmente quanto à clareza, precisão, ordem lógica e sistematização do texto normativo.

A Lei Complementar nº 95/1998 estabelece que a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis devem observar critérios de uniformidade, simplicidade e organização, evitando dispositivos desnecessários ou redundantes.

Nesse sentido, verifica-se que a revogação expressa do parágrafo único do art. 6º torna-se dispensável diante da substituição integral do dispositivo, uma vez que a nova redação passa a disciplinar integralmente a matéria, absorvendo a alteração pretendida.

Também se constata a necessidade de adequação da nomenclatura dos dispositivos, substituindo-se a expressão “Parágrafo” pela forma técnica adequada (§), conforme padrão legislativo adotado pela Lei Complementar nº 95/1998.

Além disso, mostra-se recomendável aperfeiçoar a redação do caput do art. 6º, de modo a deixar expressamente consignado que a representação da sociedade civil no COMDIM será composta por entidades, e não por representantes individualmente considerados, harmonizando-se com os parágrafos subsequentes e com a sistemática de representação institucional dos conselhos municipais.

Por fim, considerando a existência da Lei Municipal nº 2.840, de 21 de novembro de 2023, cuja matéria tornou-se incompatível com a presente alteração legislativa, revela-se necessária sua revogação expressa, em observância ao princípio da segurança jurídica e às disposições da Lei Complementar nº 95/1998.

Dessa forma, embora o projeto se revele constitucional, legal e de interesse público, entende este Relator que sua aprovação deve ocorrer com as emendas abaixo especificadas, destinadas ao aperfeiçoamento da técnica legislativa e à melhor sistematização normativa.

III – VOTO DO RELATOR

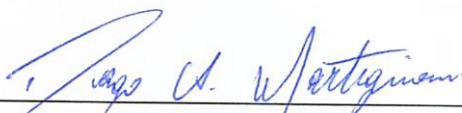
Ante o exposto, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 008/2026, COM EMENDAS, por estar em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, com o

Regimento Interno da Câmara Municipal de Clevelândia e com a Lei Complementar Federal nº 95/1998.

IV – CONCLUSÃO

Diante da análise realizada, conclui-se que o Projeto de Lei nº 008/2026 atende ao interesse público e encontra amparo legal, devendo ser aprovado com as emendas apresentadas, as quais promovem adequações de técnica legislativa, aperfeiçoamento redacional e maior segurança jurídica ao texto normativo.

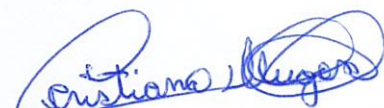
Clevelândia/PR, 17 de junho de 2026.

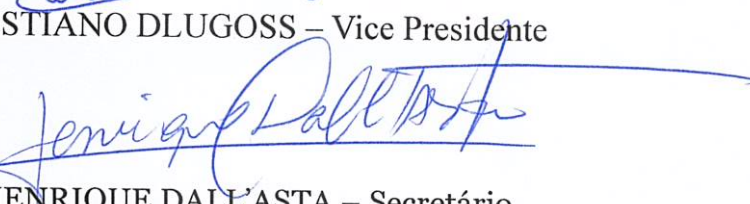


Vereador DIEGO ALCIDES MARTIGNONI
Relator

A Comissão de Justiça e Redação, em reunião da sala de Comissões desta Câmara Municipal aos 17 de junho de 2026, opinaram de forma UNÂNIME pela aprovação do parecer apresentado pelo relator/vereador Diego Alcides Martignoni referente ao Projeto de Lei 008/2026.

Acompanham o voto os Senhores vereadores:


CRISTIANO DLUGOSS – Vice Presidente


HENRIQUE DALL'ASTA – Secretário

EMENDA SUPRESSIVA N° 001/2026

Suprime-se da ementa do Projeto de Lei n° 008/2026 a expressão:

“Revoga o parágrafo único do Art. 6° e”.

Suprime-se ainda da ementa a expressão:

“e dá outras providências”.

EMENDA SUPRESSIVA N° 002/2026

Fica suprimido integralmente o Art. 1° do Projeto de Lei n° 008/2026.

Justificativa:

A supressão decorre da desnecessidade de revogação expressa do parágrafo único do art. 6° da Lei Municipal n° 2.834/2023, uma vez que a alteração integral do dispositivo torna a medida redundante, em observância aos princípios de economia legislativa e técnica normativa previstos na Lei Complementar Federal n° 95/1998.

EMENDA MODIFICATIVA N° 003/2026

Em decorrência da supressão do Art. 1°, o atual Art. 2° passa a ser renumerado como Art. 1°.

EMENDA SUBSTITUTIVA N° 004/2026

Substitui-se a redação do Art. 6° constante do atual Art. 2° do Projeto de Lei n° 008/2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6° A representação da sociedade civil organizada no COMDIM será composta por, no mínimo, 3 (três) entidades da sociedade civil organizada, em funcionamento há mais

de 1 (um) ano no Município e que atuem na promoção e proteção dos direitos das mulheres.

§ 1º Cada entidade eleita indicará 2 (duas) mulheres representantes, sendo 1 (uma) titular e 1 (uma) suplente, que atuarão em nome da respectiva entidade junto ao COMDIM.”

EMENDA MODIFICATIVA Nº 005/2026

Renumeram-se os dispositivos subsequentes constantes do Art. 6º da seguinte forma:

I – o atual Parágrafo 1º passa a ser § 2º;

II – o atual Parágrafo 2º passa a ser § 3º;

III – o atual Parágrafo 3º passa a ser § 4º;

IV – o atual Parágrafo 4º passa a ser § 5º.

EMENDA ADITIVA Nº 006/2026

Acrescenta-se ao Projeto de Lei o seguinte dispositivo:

“Art. 3º Revoga-se a Lei Municipal nº 2.840, de 21 de novembro de 2023.”

EMENDA MODIFICATIVA Nº 007/2026

O atual Art. 3º do Projeto de Lei nº 008/2026 passa a ser renumerado como Art. 4º, mantendo-se sua redação original.